



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROC. ADM. nº 16/2025
Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Igarapava
UASG	929976
SETOR SOLICITANTE	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL	Jéssica da Silva Freitas
CARGO	Diretora Administrativa
MATRÍCULA	630-3
E-MAIL	diretor@igarapava.sp.leg.br
TEL.	(16) 3172-1023

1. OBJETO¹

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRA LINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP.

SERVIÇO NÃO CONTINUADO	(X)
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	()
SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	()
MATERIAL DE CONSUMO	(X)
MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO	()

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SER V	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-------------	------------------	-----------------------------	--------------------------------	-------------------	-----------------------------	--------------------------

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

01	Manutenção de Sistemas de Refrigeração	2801	Serviço	01 Geladeira Electrolux DC 51X	1.801,25	1.801,25
VALOR TOTAL					R\$ 1.801,25	

1.2. Do detalhamento do objeto:

O contratado deverá realizar o serviço: manutenção corretiva em sistema de refrigeração (geladeira de uso institucional). Deverá ser feito diagnóstico técnico, substituição de peças defeituosas, carga e vedação de gás refrigerante, reparos elétricos ou mecânicos, testes funcionais pós-serviço. As peças a serem fornecidas, caso tenha necessidade, deverá ser de componentes novos, originais ou de primeira linha. Deverá atender a qualidade e atendimento às normas técnicas e exigências de segurança elétrica. Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre peças e serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor. A execução deverá ser imediata após autorização de serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Deverá proceder o descarte ambientalmente adequado de peças substituídas e insumos, em conformidade com a legislação ambiental.

1.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, considerando que se trata de serviço específico de manutenção corretiva de equipamento de refrigeração (geladeira), com fornecimento de peças necessárias à execução do reparo.

A fragmentação desta contratação comprometeria a eficiência e a economicidade do processo, pois, a execução unitária assegura maior controle técnico, responsabilidade integral do contratado e garantia do serviço prestado e o fracionamento poderia gerar onerosidade excessiva, atrasos na execução e dificuldades de gestão contratual, motivo pelo qual o parcelamento é técnica e economicamente inviável para a Administração Pública e para os fornecedores interessados, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021² e Art. 7º

² Art. 40, Lei nº 14.133/2021. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo, utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

§3º da Resolução Privativa nº 06/2023³ e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023⁴, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm .

³ Art. 7º, Resolução Privativa nº 06/2023. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

[...]

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exige o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá a demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas de quantidades para contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotados pela Administração previamente à celebração do contrato;

Disponível

em:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023.leg.pdf

⁴ Art. 6º, Resolução Privativa nº 08/2023. A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

[...]

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exige o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

1.4. DO PREÇO ESTIMADO

O preço estimado compreende a média dos preços unitários contidas nas pesquisas de preços do PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO (paineldeprescos.planejamento.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.

1.5. A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO⁵

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento do sistema de refrigeração (geladeira) em uso nas dependências da Câmara Municipal de Igarapava, equipamento indispensável para a preservação de insumos e materiais de apoio utilizados nas atividades administrativas e legislativas.

O serviço requerido possui caráter essencial e imediato, uma vez que a paralisação do equipamento compromete a conservação adequada de gêneros e insumos, podendo gerar danos patrimoniais e prejuízos à rotina administrativa.

Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023_leg.pdf

Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>

⁵ Art. 11, Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

A manutenção corretiva, acompanhada do fornecimento de peças originais ou de primeira linha, é a solução mais econômica, eficiente e proporcional à demanda apresentada, dispensando a substituição integral do equipamento.

O atendimento imediato por empresa especializada, com garantia de peças e serviços, promove a continuidade dos serviços públicos.

As execuções dos serviços pretendidos atendem aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

3.1. A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no Item 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRA LINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, cujo o valor total estimado é de R\$ 1.801,25 (mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2025.

4. MODALIDADE INICIALMENTE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO⁶

4.1. A contratação poderá ser realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA, em razão do VALOR, conforme dispõe o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
O valor limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Pregão	()
--------	-----

⁶ Art. 28, Lei nº 14.133/2021. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Concorrência	()
Concurso	()
Diálogo Competitivo	()
Contratação Direta - Dispensa	(X)
Contratação Direta - Inexigibilidade	()

4.2. Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.

5. VINCUNLAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

5.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

6. PREFERÊNCIA ME E EPP

6.1. Será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.2. O atendimento da preferência será realizado em conformidade com as regras previstas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3. A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada nas hipóteses do Art. 49 da referida lei.

7. ETP E ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Na análise do presente procedimento, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar.

7.2. A apresentação do ETP é facultativa, conforme Art. 6º da Resolução Privativa nº 08/2023 e Art. 7º da Resolução Privativa nº 06/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

7.3. As informações constantes nos artefatos documentais que compõem a instrução procedimental são as necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional.

7.4. A ausência do ETP (Estudo Técnico Preliminar) justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, a descrição da necessidade da contratação constantes nos documentos, bem como a exposição dos motivos e as descrições pormenorizadas presentes nos demais instrumentos (Termo de Referência)

Página 6 de 8

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

8. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem a previsão inicial de ser realizada em setembro/2025.

9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1. Em razão da não existência do Plano Anual de Contratações em 2025, a referida contratação não está prevista em plano.

9.2. As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.

10. VIGÊNCIA

10.1. Prazo da vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, período suficiente para eventual execução de serviços adicionais correlatos ou ajustes que se façam necessários.

10.2. O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

10.2.1. A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.

10.2.2. Caso não seja possível a executar o serviço na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022.

10.4. Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

11. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

11.1. A presente contratação tem prioridade de contratação nível médio.

12. RESPONSÁVEIS:

Jéssica da Silva Freitas – Diretora Administrativa – Setor Requisitante

Carlos Roberto Rodrigues Lima – Presidente – Autoridade Competente.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS

Diretora Administrativa
REQUISITANTE

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a contratação, encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES, conforme proposto.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente
AUTORIDADE COMPETENTE